



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 001 E/2025

RELATÓRIO

O Projeto de Lei 001-E-2025, que "**ALTERA A LEI Nº 5.548, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013, QUE "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**", de autoria do Executivo Municipal, vem a esta Comissão para emissão de parecer, nos termos do artigo 89, I, alíneas "a" e "b" do Regimento Interno.

O Projeto de Lei tem por escopo alterar a Legislação Municipal que regulamenta a concessão do auxílio alimentação aos servidores públicos municipais, com fincas à revisão anual do valor do benefício, nos termos dispostos no art. 4º - B da Lei Municipal nº 5.548/2013, inserido pela Lei nº 6.148, de 03 de novembro de 2022, estando acompanhado de justificativa, documentação pertinente, bem como parecer da Procuradoria do Legislativo.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cabe verificar a competência do Município para legislar sobre a matéria, conforme disposto nos artigos 29, XII e 30, I, da Constituição Federal, que assegura aos entes municipais a competência para legislar sobre assuntos de interesse local, incluindo a gestão de seus servidores e respectivos benefícios, bem como como artigo 12; 49, I e II da Lei Orgânica Municipal.

Quanto à iniciativa, o proponente possui competência para deflagrar o processo legislativo, tendo em vista que a matéria está inserida no rol de competência exclusiva do Prefeito, nos termos do artigo 60, II e IV da Lei Orgânica Municipal.

No âmbito formal, o Projeto de Lei encontra-se devidamente instruído com justificativa, impacto orçamentário e parecer da Procuradoria do Legislativo, atendendo ao disposto no Regimento Interno desta Casa e no princípio da transparência administrativa. Além disso, a matéria foi apresentada em conformidade com o processo legislativo delineado pela Lei Orgânica Municipal, não se verificando vícios formais ou materiais que possam comprometer sua tramitação.

No caso, imperioso destacar que o auxílio alimentação se trata de verba indenizatória, não integrando a remuneração do servidor. Referido entendimento, a propósito, encontra-se sedimentado na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, conforme se verifica, a título

Assis Andrade

Silva



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



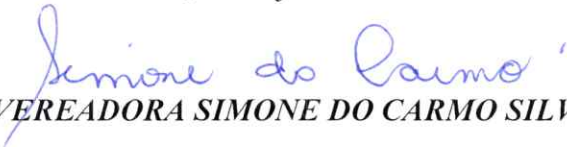
exemplificativo, nos RE 220.713, RE 220.048, RE 228.083, RE 237.362 e RE 227.036, bem como na Súmula Vinculante nº 55, que veda a extensão do benefício aos servidores inativos.

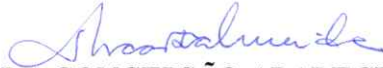
Sob a ótica da constitucionalidade e da legalidade, a proposta não contraria disposições constitucionais ou legais; pelo contrário, a medida encontra amparo no princípio da valorização do servidor público, previsto no art. 39, §1º, da Constituição Federal, bem como no dever da Administração Pública de assegurar condições dignas aos seus servidores, em respeito ao princípio da eficiência administrativa.

CONCLUSÃO

Assim, considerando os motivos acima expostos, nos termos do art. 117, §2º, I, alínea “a”, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, dentro dos limites que competem a esta Comissão emitir parecer, conclui-se pela juridicidade e legalidade da proposição em análise por se mostrar compatível com ordenamento jurídico vigente e não apresentar vícios que impeçam a sua regular tramitação.

SALA DAS COMISSÕES, 17 de janeiro de 2025.


VEREADORA SIMONE DO CARMO SILVA


VEREADORA MARIA DA CONCEIÇÃO APARECIDA TOLEDO SOARES DE ALMEIDA

VEREADOR ARLINDO REZENDE FONSECA



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Comunicado nº 009/2025

Comunicamos aos membros da Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural, Vereadores Oswaldo Alves Barbosa, João Paulo Fernandes Resende e Washington Fernando Bandeira, que os Projetos abaixo relacionados já se encontram à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 10 (dez) dias, conforme dispõe o § 4º do art. 106 c/c art. 342 do Regimento Interno.

Comunicamos também que os Projetos relacionados já foram previamente analisados pela Procuradoria do Legislativo e pela Comissão de Legislação e Justiça.

Nº	Assunto	Autor
PROJETO DE RESOLUÇÃO 001/2025	Altera a Resolução nº 08, de 28 de setembro de 1994, que "Dispõe sobre o Quadro de Pessoal e o Plano de Cargos e Salários dos Servidores da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete", criando vagas, e dá outras providências.	Todos os Vereadores
PROJETO DE RESOLUÇÃO 002/2025	Cria vaga para o Cargo Efetivo de Agente Legislativo e Altera os Anexos I E III da Resolução nº 08, de 28 de setembro de 1994, que Dispõe sobre o Quadro de Pessoal e o Plano de Cargos e Salários dos Servidores da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, e dá outras providências.	Todos os Vereadores
PROJETO DE LEI 001-E-2025	Altera a Lei nº 5.548, de 23 de outubro de 2013, que "Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio alimentação aos servidores públicos municipais e dá outras providências".	Executivo
PROJETO DE LEI 002-E-2025	Dispõe sobre o reajuste da Unidade Padrão de Vencimentos - UPV, vencimentos em reais, e dá outras providências.	
PROJETO DE LEI 003/2025	Concede revisão geral anual aos vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete e altera os anexos III, IV e VI da Lei nº 5.147, de 23 de novembro de 2009.	Todos os Vereadores
PROJETO DE LEI 004/2025	Dispõe sobre a revisão dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, conforme estabelecido no art. 5º da Lei nº 5.798, de 7 de julho de 2016.	Todos os Vereadores
PROJETO DE LEI 005/2025	Dispõe sobre a revisão dos subsídios dos Vereadores do Município de Conselheiro Lafaiete, conforme estabelecido no art. 2º da Lei nº 5.799, de 7 de julho de 2016.	Todos os Vereadores


Glória da Conceição Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681